

Inseriu na ordem de trabalhos
de sessão ordinária de 22/9/2016

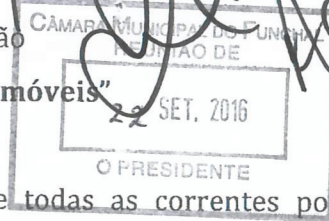


Aprovado
por unanimidade.
[Signature]



Proposta de Deliberação

"Imposto Municipal sobre Imóveis"



Considerando ser pública a vontade expressa de todas as correntes políticas representadas no Município do Funchal de reduzir o Imposto Municipal sobre Imóveis para a taxa mínima até ao final do mandato;

Considerando que o Município tem vindo a reduzir desde 2014, e de forma gradual, as taxas do IMI, tendo em conta a situação sócio-económica das famílias e a evolução da receita deste imposto;

Considerando que a alínea c), do nº 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 55-B/2004, Decreto-Lei nº 21/2005, de 7 de Dezembro, Lei 6/2006 de 27 de Fevereiro, Lei ne 21/2006, de 23 de Junho, Decreto-Lei nº 238/2006, de 20 de Dezembro, Lei 53-A/2006 de 29 de Dezembro, Lei ne 67-A/2007, de 31 de Dezembro, Lei 64/2008 de 5 de Dezembro, Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de Dezembro, Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio, Lei nº 66-8/2012, de 31 de Dezembro e Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, confere aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a competência para fixar as taxas de imposto, respeitando os intervalos de 0,3% a 0,5% para os prédios urbanos;

0,5%

Considerando que de acordo com o nº13 da citada norma, essas deliberações devem ser comunicadas à Direcção-Ceral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro.

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc) do ne 1 do artigo 33º, e das alíneas c) e d), do ne1 do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro,

submeter a aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:

1 - A taxa de IMI para vigorar no Município do Funchal no ano 2017 é de 0,30% -
alínea c), do nº1, do art. 112 do CIMI;

2 - As taxas serão majoradas em 30% para os prédios urbanos degradados - nº 8,
do art. 112.º do CIMI;

3 - As taxas serão elevadas ao triplo, nos casos de prédios que se encontrem
devolutos há mais de um ano e de prédios que se encontrem em ruínas - nº 3, do
art. 112.º do CIMI.

Funchal, 22 de setembro de 2016

O Vereador do CDS-PP



(José Manuel Rodrigues)